

JURISPRUDÊNCIA DO ART. 570 DA PARTE 7º
8º PARTE
Mandado de Segurança n.º 81, in DJ de 25.6.90 pág. 6016
Superior Tribunal de Justiça – STJ
1º Seção: Segurança denegada.

1) Sindicatos, Filiação à federação nacional. Prévio pronunciamento da comissão de enquadramento. Interferência Unicidade sindical. I. Tendo em vista a nova ordem Constitucional que veda a interferência na criação de sindicatos, não se há falar em pronunciamento prévio da CES. II. O princípio da unicidade sindical “não consiste em exigir que apenas um sindicato represente determinada categoria dentro de determinado território” mas, sim, “está em não permitir que mais de um sindicato atue em nome do mesmo grupo de empregadores ou de empregados em idêntica base territorial” (cf. Mozart Victor Russomano, in “Comentários à CLT”, 11ª Ed., Forense). In casu, ino correto é que a categoria profissional há de ser composta por aqueles cujas condições de vida de laços de solidariedade, não menos correto é que a categoria profissional há de ser composta por aqueles cujas condições de vida resultantes da profissão ou do trabalho comum se identifiquem.

Art. 571 – Qualquer das atividades ou profissões concentradas na forma do parágrafo único do artigo anterior poderá dissociar-se do sindicato principal, formado um sindicato específico, (após a Constituição de 1988, perdeu eficácia a parte final do art. 571 vazada nos seguintes termos: “... desde que o novo sindicato a juízo da Comissão de Enquadramento Sindical ofereça possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical eficiente. (revogado).

COMENTÁRIO

A Unicidade Sindical é com referência à cada categoria profissional, resultante da profissão, em comum, se identifiquem de modo que cada trabalhador só possa filiar-se a um sindicato.

O mesmo procedimento será com relação à Federação, os sindicatos não poderão pertencer à várias Federações ao mesmo tempo “ISTO É UNICIDADE SINDICAL”.

NOTA EXPLICATIVA

1) Temos entendido que os titulares do direito adquirido de pertencer a um sindicato eclético são os associados deste e que integram a categoria que quer desligar-se. Contudo, os não-associados e membros dessa categoria também têm o direito de associar-se, garantido constitucionalmente.

Dessarte, pensamos que os direitos de ambos os grupos podem convergir harmoniosamente para a formação de novo sindicato se eles se unirem numa assembléia em que se dirá a palavra final sobre o assunto.

2) A Instrução Normativa n.1, de 17.7.97 (in DOU de 23.7.97), do MTB, revogou a Instrução n. 3, de 10.8.94. Dispõe sobre o registro sindical.

JURISPRUDÊNCIA:

1) Aos trabalhadores de um certo município, que integram sindicato que tem sede em outro município, mas cuja base territorial abrange aquele município, é assegurado o direito de, em assembléia, criar sindicato de sua categoria, com base territorial no seu município, assim desmembrando-se do sindicato que tem sede no outro município. Inteligência do disposto no art. 8º e seu inciso II, da CF. STF, 2ª T., RE 153.534-SP, in Informativo do STF de 10.3.99, p.3.

2) Não se tratando de categoria diferenciada, submetida a um único estatuto, possível é o desmembramento de segmentos agrupados, agindo os integrantes com a liberdade mitigada no inciso II, do art. 8º, da Constituição Federal. Precedentes: Recurso em Mandato de Segurança n. 21.345/DF, por mim relatado (Min. Marco Aurélio) e Mandado de Segurança n. 20.829/DF, relatado pelo Ministro Célio Borja, com acórdãos publicados na Revista Trimestral de Jurisprudência n. 137/131 e 129/1045, respectivamente. STF, 2ª T., RE 172.293-2, in DJU de 4.12.98, p.23.

Art. 572 – Os sindicatos que se constituírem por categorias similares ou conexas, nos termos do parágrafo único do art. 570, adotarão denominação em que fiquem, tanto quanto possível, explicitamente mencionadas as atividades ou profissões concentradas, (depois da Constituição de 1988, perdeu eficácia a parte final do art. 572 vazada nos seguintes termos: “... de conformidade com o quadro de atividades e profissões ou se tratar de subdivisões de acordo com o que determinar a Comissão de Enquadramento Sindical”).

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, o sindicato principal terá a denominação alterada, eliminando-se-lhe a designação relativa á atividade ou profissão dissociada.

JURISPRUDÊNCIA

1) Sindicato. Liberdade de Organização e de definição de base territorial pelos empresários interessados. Sindicato representativo das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e afins de Araçatuba e Região. Inteligência e aplicação do artigo 8º, incisos I, II e V, da Constituição da República. Aos empresários, como aos trabalhadores, é facultada a organização de sindicato local, com base territorial municipal ou intermunicipal, mediante dissociação ou desmembramento de sindicatos dotados de bases nacionais, estaduais, interestaduais ou intermunicipais, sem ferir o princípio da unicidade, desde que os sindicatos, por eles organizados, se constituam nos representantes únicos da categoria econômica ou profissional nos municípios dissociados ou desmembrados. Recurso Ordinário ao qual é dado provimento para afastar a ilegitimidade ativa decretada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, determinando-se o retorno dos autos do E. Tribunal Regional de origem, para prosseguir no julgamento do Dissídio Coletivo, como entender de direitos. TST, SDC, RO-DC- 104614/94.7, in DJU 9.12.94, p. 34209.

NOTA EXPLICATIVA

A Unicidade Sindical, não é o que alguns dirigentes de Federações estão apregoando e ingressando com ações em Juízo.

Pode existir vários sindicatos de cada categoria profissional e a cada 5 (cinco) sindicatos reunidos em Assembléia Geral, poder-se-á fundar uma Federação e cada 3 (três) Federações poderemos fundar uma Confederação.

É o trabalhador de cada categoria funcional, reunidos em A.G. é quem definirá à qual sindicato quer pertencer.

É assim também são 5 (cinco) sindicatos reunidos que dirão se querem formar uma Federação específica, ou se querem se filiar às Federações já existentes.

ISTO É UNICIDADE SINDICAL.

ALVARO BARBOSA é o nosso Diretor Jurídico da FASP-RJ.